CRO SE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE– CRO-SE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São Jose, CEP: 49.015-000, nesta capital, representado nesse ato por meio de seu Presidente, doravante denominado **CONCEDENTE,** e, de outro lado, COMISSÃO ORGANIZADORA DA 22ª EDIÇÃO DA JORNADA ODONTOLÓGICA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES (JOUT), realizada pela UNIVERSIDADE TIRRADENTE – UNIT, sendo representada por, **RICARDO LUIZ CAVALCANTI DE ALBURQUERQUE JUNIOR,** **CPF:** 849 876 344-49, Membro Titular da Comissão Organizadora da 22ª edição da Jornada Odontológica da Universidade Tiradentes, doravante denominado(a) **CONVENENTE,** celebram o presente **CONVÊNIO**, regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na **Decisão 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO**, de acordo com Proposta de Patrocínio e seus documentos anexos devidamente aprovados, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1) São obrigações da **CONCEDENTE:**

a) Fazer as aquisições solicitadas pela **CONVENENTE** – conforme condições previamente estabelecidas em Resolução, Edital, Proposta de Patrocínio apresentada e aprovação da Presidência do CRO-SE– em tempo hábil;

b) Analisar e aprovar o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada;

2. São obrigações da **CONVENENTE**:

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: projur@crose.org.br

a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com a Proposta de patrocínio apresentada e aprovada e, aplicar os recursos recebidos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos disponibilizados pela **CONCEDENTE**;

c) manter atualizados registros e a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) Assegurar a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, assim como demais contrapartidas informadas na Proposta de Patrocínio apresentada, em estrita observância a **Decisão 02/2021;**

e) Até 30 dias após a realização da atividade, apresentar à **CONCEDENTE** o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada e demais comprovantes listados no Requerimento Administrativo

f) havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e

g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

h) respeitar e cumprir todas as condições previstas no Edital que deu origem a aprovação da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio será de 15 dias após a realização da atividade, conforme o expresso na Proposta de Patrocínio.

Parágrafo único - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos disponibilizados

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: projur@crose.org.br

O CRO-SE terá liberdade para definir o valor a ser concedido a cada proposta, assim como a forma de contribuição – até o limite de seu pedido, independentemente do gasto total da atividade e das demais propostas recebidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído com sobra de (materiais/recursos), obriga-se a **CONVENENTE** a devolvê-los juntamente com Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Toda e qualquer contratação necessária para a concessão do patrocínio acordado neste termo de convênio será feita pela **CONCEDENTE**. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão empregados nas contratações em tempo hábil, de acordo com o cronograma constante na Apresentação da Proposta aprovada, em nome do **CONVENENTE e/ou CONCEDENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos ou não aquisição dos materiais, na forma da legislação aplicável,

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida na Proposta de patrocínio aprovada a que se refere este instrumento.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: projur@crose.org.br

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único - A **CONVENENTE** franqueará livre acesso a funcionários do CRO-SE ou conselheiros indicados por este, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Patrocínio aprovada;

b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

c) falta de apresentação do Relatório de Avaliação da Atividade no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência da atividade, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado estornar ao **CONCEDENTE**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos repassados;

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: projur@crose.org.br

b) o valor condizente aos recursos materiais disponibilizados, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1 quando não for executado o objeto da avença;

b.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, o Relatório de Avaliação da Atividade e seus anexos; e

b.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Aracaju, 21 de outubro de 2021.

CONCEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE

Ricardo Luiz Cavalcanti de Albuquerque Junior

CONVENENTE: COMISSÃO ORGANIZADORA DA 22ª EDIÇÃO DA JORNADA ODONTOLÓGICA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES
REPRESENTANTE: RICARDO LUIZ CAVALCANTI DE ALBURQUERQUE JUNIOR

Testemunha Convenente:
1.
Nome: ROBERTA PIMENTEL MATTOS
R.G: 3046936-8

Testemunha Concedente:
2.
Nome: ITALA TASSIANA FERREIRA SANTANA
R.G: 1.305.867 SSP/SE

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: projur@crose.org.br